



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 036 de 27 de junho 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 88, § 4º, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:

Disciplina a indenização de despesas realizadas em razão do mandato parlamentar.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Santa Luzia indenizará os seus Vereadores pelas despesas realizadas para o exercício do mandato parlamentar até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único - O limite de gasto é mensal, não sendo permitida a acumulação para o mês subsequente.

Artigo 2º - Serão indenizadas as despesas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal aos Vereadores, ou disponibilizados em quantidade insuficiente, desde que, cumulativamente:

- I - Sejam vinculadas ao exercício do mandato;
- II - estejam de acordo com as previsões desta Resolução;
- III - tenham sido observados os limites respectivos;
- IV - sejam prestadas as contas correspondentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO II

### DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 3º - Respeitada a vinculação prevista no inciso I do art. 2º desta Resolução, poderão ser indenizadas as despesas com:

- I - Combustíveis e Lubrificantes;
- II - locação de até 02 veículos;
- III - serviço de reparo, manutenção e peças de veículo de propriedade do vereadores;
- IV - serviço ou produto postal;
- V - telefonia fixa;
- VI - material de escritório;
- VII - material de informativa;
- VIII - periódico;
- IX - participação em seminário ou curso;
- X - consultoria técnico-especializada;
- XI - manutenção de 01 escritório de representação parlamentar;
- XII - gêneros alimentícios para a copa do gabinete;
- XIII - material gráfico;
- XIV- divulgação de atividade parlamentar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Não será objeto de indenização a despesa efetuada com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a 2 (dois) anos.

§ 2º - Em caso de a Câmara Municipal passar a disponibilizar diretamente qualquer material ou serviço previsto como passível de indenização, em quantidade suficiente ao exercício do mandato, ela deixará automaticamente de ser indenizada.

### Seção II

#### Da Despesa com Combustível e Lubrificante

Art. 4º - Poderá ser indenizada a despesa com aquisição de combustível, limitado a 02 (dois) veículos, sendo de até 300 (trezentos) litros para 01 (um) veículo ou 450 (quatrocentos e cinquenta) litros para 02 (dois) veículos.

§ 1º - Para poder ter a correspondente despesa com combustível indenizada, os veículos de que trata o caput deste artigo deverão ter suas placas cadastradas no controle interno da Câmara, indicando-se a marca, o modelo e a declaração de uso no mandato.

§ 2º - Considera-se, para os fins deste artigo, como despesa com combustível aquela realizada com aquisição de lubrificantes, observadas a destinação e as regras desta Seção.

Art. 5º - A despesa com combustível somente será indenizada se o comprovante fiscal correspondente explicitar a placa do veículo abastecido, que deverá estar previamente cadastrado no Controle Interno da Câmara.

### Seção III

#### Da Despesa com Locação de veículo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Será admitida despesa com locação de até 02 (dois) veículos para atender ao mandato de cada Parlamentar, caso o vereador não utilize veículo próprio, vedada a modalidade de leasing ou qualquer outra forma de aquisição de veículo mediante utilização da verba indenizatória.

§ 1º - A contratação de Empresa especializada para locação dos Veículos que trata este artigo se dará na sua integralidade pela Administração da Câmara Municipal de Santa Luzia, que a fará por meio de Processo de Licitação nos moldes da lei 8.666/93.

§ 2º - Os valores pagos pelos veículos utilizados por cada Parlamentar em decorrência da locação, serão decotados da verba que trata esta resolução.

§ 3º - Não será objeto de indenização a despesa com manutenção, reparo e peça de veículo locado.

## Seção IV

Da despesa com reparo, manutenção e peça de veículo de Propriedade de Vereador

Art. 7º - Poderá ser indenizada despesa com reparo, manutenção e peças de veículo de propriedade de vereador, desde que o defeito tenha ocorrido em uso para o exercício do mandato.

§ 1º - Para os fins desta Resolução, entende-se por despesa com manutenção aquela necessária a permitir o uso do veículo, sem caráter de comodidade, embelezamento, conforto ou valorização.

§ 2º - O comprovante de despesa com manutenção deverá explicitar a placa do veículo e estar acompanhado de relatório técnico de fornecedor do serviço descrevendo o que tiver sido executado, incluindo, se for o caso, as peças repostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção V

### Da Despesa com Serviço ou Produto Postal

Art. 8º - Será passível de indenização a despesa com serviço ou produto postal, que exceder o limite estabelecido pelo artigo 2º da Resolução 006/2009.

§ 1º - Fica entendido como serviço ou produto postal o prestado ou fornecido pelos Correios ou por suas franqueadas.

§ 2º - Ainda que comercializado pelos Correios ou por suas franqueadas, não será indenizada a despesa com aquisição de produto com finalidade de coleção.

## Seção VI

### Da despesa com telefonia fixa

Art. 9º - Poderá ser indenizada a despesa com telefonia de linha fixa instalada no gabinete parlamentar, que exceder o limite estabelecido no artigo 3º da Resolução 006/2009.

## Seção VII

### Da Despesa com Material de Escritório

Art. 10 - Material de escritório é aquele destinado à satisfação de necessidades operacionais quanto ao funcionamento burocrático e administrativo do gabinete parlamentar, salvo se enquadrando em qualquer das outras espécies prevista nesta Resolução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção VIII

### Da Despesa com Material de Informática

Art. 11 – Material de informática é qualquer produto destinado a suprimento ou funcionamento de equipamento dessa natureza.

## Seção IX

### Da Despesa com Periódico

Art.12 – A despesa com periódico poderá se dar por aquisição de exemplar isolado ou por assinatura para recebimento contínuo.

## Seção X

### Da Despesa com Participação em Curso ou Seminário

Art. 13 – A despesa relativa a participação de vereador ou assessor parlamentar em curso ou seminário de interesse parlamentar poderá ser indenizada se o comprovante fiscal respectivo estiver acompanhado de:

I – do certificado de participação respectivo, que poderá ser substituído por declaração da entidade promotora do mesmo:

II – do conteúdo programático correspondente.

III- relatório detalhado do aproveitamento e avaliação de conteúdo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção XI

### Da Despesa com Consultoria Técnico-especializada

Art. 14 – A contratação de pessoa física ou jurídica para fins de consultoria técnico-especializada não continua poderá ter a despesa respectiva indenizada quando a atividade se destinar especificamente ao apoio quanto a uma proposição efetivamente em tramitação na Câmara Municipal ou uma Comissão especial ou parlamentar de inquérito em efetivo funcionamento.

Paragrafo único – No momento de prestação de contas, o Vereador deverá apresentar o contrato de prestação de serviço celebrado com o consultor, a nota fiscal ou o recibo de pagamento de autônomo, cópia do parecer ou trabalho e declaração de que o contrato foi integralmente cumprido.

## Seção XII

### Da Despesa com Manutenção de Escritório de Representação Parlamentar

Art. 15 – O vereador poderá manter 01 (um) escritório de representação parlamentar, desde que no território do Município, mas fora da sede da Câmara Municipal.

§1º - No caso do caput deste artigo, serão passível de indenização as despesas referentes ao aluguel – se for o caso- , ao condomínio e ao fornecimento de serviços de água, luz, telefone e acesso á internet, pertinentes ao imóvel utilizado com escritório de representação.

§ 2º - Serão passíveis de reembolso as despesas com locação de máquina reprográfica e equipamento de informática necessários para o desenvolvimento das atividades do escritório de representação parlamentar.

f



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Na primeira prestação de contas em que for apresentada a despesa de locação do imóvel deverá ser juntada cópia do contrato respectivo, repetindo-se o procedimento toda vez que o mesmo for aditado quanto ao valor ou prazo de vigência.

§4º - Não será indenizada a despesa referente a escritório de representação instalado em imóvel utilizado como comitê eleitoral.

§ 5º - Sem prejuízo das demais previsões desta Resolução, deverá o contrato de locação ser acompanhado de laudo assinado por corretor habilitado junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis, que ateste que o preço da locação está condizente com o praticado no mercado para a região onde se localiza o imóvel.

Art. 16 - O Vereador poderá utilizar imóvel próprio ou de terceiro a título gratuito como escritório de representação, hipótese em que poderão ser indenizadas, na modalidade prevista nesta Seção, as despesas de condomínio, água, luz, telefone, internet, locação de máquina reprográfica e equipamento de informática.

Paragrafo único - Para que a permissão do caput deste artigo se efetive, o vereador deverá, na primeira prestação de contas que incluir a despesa respectiva, apresentar declarações informando o fato.

Art. 17 - Os documentos comprobatórios de despesa do escritório de representação parlamentar poderão estar em nome de proprietário respectivo, o que deverá ser explicitado na primeira prestação de contas a ele referentes.

## Seção XIII

Da Despesa com gêneros alimentícios para a copa do gabinete

Art. 18 - Despesa com gêneros alimentícios é aquela decorrente da aquisição de alimento que se destine a ser consumido no próprio gabinete parlamentar pelo vereador, por servidor nele lotado, por quem nele esteja prestando serviço ou o visitando para fins relacionados ao exercício do mandato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Não será indenizada, como despesa com gêneros alimentícios, a realizada com almoço e ou jantar.

## Seção XIV

### Da Despesa com Material Gráfico

Art. 19 – Para os fins desta Resolução, entende-se por material gráfico aquele referente a confecção de impressos de uso burocrático e sem caráter informativo.

Parágrafo único – O pedido de ressarcimento da despesa deverá ser acompanhado de exemplar do impresso de uso burocrático.

## Seção XV

### Da Despesa com Divulgação da Atividade Parlamentar

Art. 20 – Para os fins desta Resolução, considera-se como serviço de divulgação de atividade parlamentar a elaboração de material impresso ou digital com o fim de informativo da ação parlamentar.

Art. 21 – O serviço de divulgação da atividade parlamentar passível de indenização não poderá ter caráter de promoção individual e não poderá conter informações que caracterize apelo eleitoral, religioso ou indutor a prática ilícita.

Parágrafo único – O pedido de ressarcimento da despesa deverá ser acompanhado de exemplar do material de divulgação da atividade parlamentar.

Art. 22 – Fica vedado o pagamento de despesa com divulgação de atividade parlamentar nos 90 (noventa) dias que antecedem à data das eleições municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPITULO III

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

Art. 23 - A indenização de despesas prevista nesta Resolução é condicionada a que seja apresentada prestação de contas correspondente.

§ 1º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de relatório próprio fornecido pela Câmara Municipal e estar instruída com comprovantes fiscais relativos a cada despesa;

§ 2º - O conteúdo do relatório e os comprovantes fiscais são de inteira e exclusiva responsabilidade do vereador, podendo responder por eventuais irregularidades na forma da Lei Federal 8.429/92.

§ 3º - O Controle Interno procederá à conferência da planilha, procedendo às correções que se fizerem necessárias, podendo adequar, caso necessário, o valor total da nota ao valor que dela será efetivamente indenizado.

Art. 24 - O comprovante fiscal admitido para confirmação das despesas indenizáveis deverá, sob pena de ser glosado:

I - ter a forma de nota fiscal ou de documento a ela equivalente;

II - ser original, em primeira via;

III - estar isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

IV - ser emitido em nome do vereador, contendo seu CPF;

V - conter quitação respectiva, com data dentro do período a que se referir a prestação de contas;

VI - discriminar o bem ou o serviço adquirido e, sempre que possível indicar os quantitativos fornecidos e os preços unitário e total de cada item, vedada a utilização de códigos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – conter a denominação social, o endereço e o CNPJ do beneficiário do pagamento ou, quando admitida despesa junto a pessoa física, o respectivo nome, endereço e CPF;

VIII – estar dentro da data limite para sua emissão, prevista no próprio documento fiscal.

§ 1º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou documento equivalente.

§ 2º - No caso de contratação de pessoa física, quando admitida, o comprovante fiscal correspondendo será o Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

Art. 25 – Para o ressarcimento das despesas, os documentos exigidos no artigo 23 desta Resolução deverão ser apresentados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da sua realização, para ser efetivado até o dia 25 (vinte cinco) do referido mês.

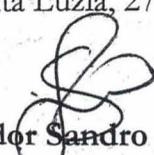
Art. 26 – Não haverá exame de novo pedido de ressarcimento enquanto perdurar pendência no pedido anterior.

Art. 27 – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Luzia, destinada às despesas do corpo legislativo.

Art. 28 – Os Vereadores terão prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta resolução ou até a realização do Processo de Licitação que trata o § 1º do Art. 6º, desta resolução, para encerrar os contratos de locação de veículos que por ventura foram efetivados individualmente.

Art. 29 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 27 de Junho de 2017.

  
Vereador Sandro Coelho  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

